



Processo nº: 501.2025

Interessada: Trilhas Aprendizagem e Cidadania para o Adolescente

Assunto: Subvenção – Parceria por meio de Termo de Fomento – 2025.

Trata-se de deliberação acerca da possibilidade de celebração de Termo de Fomento (parceria), regido pela lei Federal 13.019/2014, com a OSC **Trilhas Aprendizagem e Cidadania para o Adolescente, no valor de R\$ 113.526,00 (cento e treze mil quinhentos e vinte e seis reais).**

A OSC interessada apresentou o plano de trabalho em conformidade com o artigo 22 da Lei 13.019/2014, bem como a declaração de não impedimento em celebrar parcerias, nos moldes do artigo 39, e ainda os demais documentos necessários, conforme elencados no artigo 34, todos do mesmo diploma legal (fls. 03/42).

A Comissão de Monitoramento e Avaliação e Secretaria de Ação Social Trabalho e Renda, aprovou expressamente o plano de trabalho apresentado (fls. 47/48 e 61).

A Secretaria de Finanças, nas folhas 49/50, informou a existência de recursos orçamentários para atender ao solicitado.

Há parecer favorável emitido pela Procuradoria Jurídica do Município, encartado nas folhas 52/60.

É a síntese do necessário. Passo à deliberação.

Considerando que a entidade apresentou os documentos elencados no artigo 34 da Lei 13.019/2014, situação que foi



devidamente certificada nos autos pela *Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda*;

Considerando que o plano de trabalho apresentado atende, no que lhe cabe, ao disposto no artigo 22 da Lei 13.019/2014;

Considerando ainda que referido plano de trabalho foi devidamente aprovado por meio de parecer emitido por órgão técnico da *Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda*, na forma que preleciona o artigo 35, V da Lei 13.019/2014;

Considerando também o parecer favorável emitido pela *Procuradoria do Município de Itatiba*, cujos fundamentos adoto integralmente como razões de decidir e;

Finalmente, considerando a competência legal a mim atribuída pelos artigos 2º, V e 8º *caput*, da Lei 13.019/14.

DECIDO:

1. **AUTORIZAR** a celebração da parceria com a OSC **Trilhas Aprendizagem e Cidadania para o Adolescente**, por meio de **TERMO DE FOMENTO**, no valor de R\$ 113.526,00 (cento e treze mil quinhentos e vinte e seis reais), oriundo da Lei Municipal nº 5.723/2024, por instrumento que deverá conter as cláusulas essenciais constantes do rol do artigo 42 e parágrafo único, da Lei 13.019/14 com vigência pelo prazo de 12 (doze) meses e início em 01/01/2025;

2. **DETERMINAR** que a *Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda*, realize com efetividade e eficiência, no que for pertinente à natureza da parceria realizada, seu monitoramento e avaliação, como preleciona os artigos 58 a 60 da Lei 13.019/2014;



3. **DETERMINAR** que a *Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda* realize o acompanhamento da execução do objeto da parceria, como previsto nos artigos 61 e 62 da Lei 13.019/2014;

4. **DETERMINAR** o cumprimento das exigências previstas na IN 01/2024 do TCE/SP com suas alterações, no que se referir ao termo de fomento que será firmado;

Ressalte-se que o termo de fomento a ser firmado somente produzirá efeitos jurídicos **após a publicação do respectivo extrato na Imprensa Oficial do Município** (art. 38 da Lei 13.019/2014).

Publique-se com urgência.

Encaminhem-se à **Secretaria de Finanças** para regularização do empenho.

Após, ao **Setor de Contratos** para formalização do termo de fomento e demais medidas cabíveis.

Itatiba, 06 de fevereiro de 2025.

THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

DESPACHOS

Processo nº: 501.2025

Interessada: Trilhas Aprendizagem e Cidadania para o Adolescente

Assunto: Subvenção – Parceria por meio de Termo de Fomento – 2025.

Trata-se de deliberação acerca da possibilidade de celebração de Termo de Fomento (parceria), regido pela lei Federal 13.019/2014, com a OSC Trilhas Aprendizagem e Cidadania para o Adolescente, no valor de R\$ 113.526,00 (cento e treze mil quinhentos e vinte e seis reais).

A OSC interessada apresentou o plano de trabalho em conformidade com o artigo 22 da Lei 13.019/2014, bem como a declaração de não impedimento em celebrar parcerias, nos moldes do artigo 39, e ainda os demais documentos necessários, conforme elencados no artigo 34, todos do mesmo diploma legal (fls. 03/42).

A Comissão de Monitoramento e Avaliação e *Secretaria de Ação Social Trabalho e Renda*, aprovou expressamente o plano de trabalho apresentado (fls. 47/48 e 61).

A *Secretaria de Finanças*, nas folhas 49/50, informou a existência de recursos orçamentários para atender ao solicitado.

Há parecer favorável emitido pela Procuradoria Jurídica do Município, encartado nas folhas 52/60.

É a síntese do necessário. Passo à deliberação.

Considerando que a entidade apresentou os documentos elencados no artigo 34 da Lei 13.019/2014, situação que foi devidamente certificada nos autos pela *Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda*;

Considerando que o plano de trabalho apresentado atende, no que lhe cabe, ao disposto no artigo 22 da Lei 13.019/2014;

Considerando ainda que referido plano de trabalho foi devidamente aprovado por meio de parecer emitido por órgão técnico da *Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda*, na forma que preleciona o artigo 35, V da Lei 13.019/2014;

Considerando também o parecer favorável emitido pela *Procuradoria do Município de Itatiba*, cujos fundamentos adoto integralmente como razões de decidir e;

Finalmente, considerando a competência legal a mim atribuída pelos artigos 2º, V e 8º *caput*, da Lei 13.019/14.

DECIDO:

1. **AUTORIZAR** a celebração da parceria com a OSC Trilhas Aprendizagem e Cidadania para o Adolescente, por meio de **TERMO DE FOMENTO, no valor de R\$ 113.526,00 (cento e treze mil quinhentos e vinte e seis reais), oriundo da Lei Municipal nº 5.723/2024**, por instrumento que deverá conter as cláusulas essenciais constantes do rol do artigo 42 e parágrafo único, da Lei 13.019/14 com vigência pelo prazo de 12 (doze) meses e início em 01/01/2025;
2. **DETERMINAR** que a *Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda*, realize com efetividade e eficiência, no que for pertinente à natureza da parceria realizada, seu monitoramento e avaliação, como preleciona os artigos 58 a 60 da Lei 13.019/2014;
3. **DETERMINAR** que a *Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda* realize o acompanhamento da execução do objeto da parceria, como previsto nos artigos 61 e 62 da Lei 13.019/2014;
4. **DETERMINAR** o cumprimento das exigências previstas na IN 01/2024 do TCE/SP com suas alterações, no que se referir ao termo de fomento que será firmado;

Ressalte-se que o termo de fomento a ser firmado somente produzirá efeitos jurídicos **após a publicação do respectivo extrato na Imprensa Oficial do Município** (art. 38 da Lei 13.019/2014).

Publique-se com urgência.

Encaminhem-se à *Secretaria de Finanças* para regularização do empenho.

Após, ao *Setor de Contratos* para formalização do termo de fomento e demais medidas cabíveis.

Itatiba, 06 de fevereiro de 2025.

THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Processo nº 8718.2011

Interessado: Prefeitura do Município de Itatiba

Assunto: Dispensa de licitação – contrato de locação com reajuste.

Trata-se de solicitação da *Secretaria de Saúde* (fls. 567/568) visando a prorrogação do contrato administrativo nº 25/2021, pelo período de 12 (doze) meses, com reajuste, que trata da locação do imóvel sito à Avenida da Saudade, nº 146 – Jardim Tereza, no município de Itatiba, para instalação do Centro de Saúde do Adolescente.

Consta nos autos que o local abrigava a CEMEI Andorinha, possuindo como gestora do contrato a *Secretaria de Educação*, contudo, diante do interesse da *Secretaria de Saúde* e da necessidade de instalação de centro de saúde voltado para o tratamento de adolescente, esta solicitou a troca do objeto e gestão do respectivo contrato apresentando a devida justificativa (fls. 600 e 602).

Instado, o locador manifestou interesse na prorrogação do contrato, com a alteração da finalidade para instalação de serviços de saúde (fl. 601).

A Comissão de Avaliação de Imóveis da Prefeitura apresentou, parecer técnico de avaliação, apontando que o valor de locação do imóvel está adequado aos parâmetros de mercado (fls. 609/613).

A *Secretaria de Finanças* informou a existência de recursos orçamentários para suprir a prorrogação contratual (fls. 614/617).

A *Secretaria dos Negócios Jurídicos* subscreveu o parecer jurídico de fls. 619/620, apontando a possibilidade da prorrogação do contrato pelo **prazo de 12 (doze) meses**, com reajuste, conforme cláusula IV, item 4.1 do contrato nº 25/2021, bem com alteração da gestão.

A *Secretaria de Saúde* informou que a respectiva despesa foi inserida por meio de adendo no Plano de Contratações Anual de 2025, conforme devidamente certificado pela *Secretaria de Governo* (fls. 621/622).

É a síntese do necessário.

DECIDO

Nesse contexto, com fundamento nas justificativas apresentadas, bem como na análise acima, **RATIFICO e HOMOLOGO**, com respaldo no artigo 24, inciso X, da Lei Federal 8.666/93 e cláusula IV, item 4.1 do respectivo contrato, o ato de **DISPENSA DE LICITAÇÃO para a prorrogação do contrato administrativo nº 25/2021**, referente a locação do imóvel sito à Avenida da Saudade, nº 146 – Jardim Tereza, Itatiba-SP, de propriedade do Sr. Valdir Sanfins, CPF N° 220.086.758-15, pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de seu vencimento, visando a instalação de um Centro de Saúde do Adolescente.

Fica, por conseguinte, **autorizada** a alteração parcial do objeto do contrato, para que conste a nova finalidade/destinação do imóvel, bem como a alteração de gestão do contrato da *Secretaria de Educação* para a *Secretaria de Saúde*, conforme consta nos autos.

Ainda, por fim, autorizado o **reajuste** do valor da locação, pelo índice IPCA/IBGE que será apurado no período competente pela *Secretaria de Finanças* e formalizado por meio de **apostilamento**.

Encaminhem-se à *Secretaria de Finanças* para regularização do empenho.